



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Paraíba Previdência- PBPREV.

Aposentadoria por tempo de contribuição

com proventos integrais. Preenchidos os

requisitos constitucionais, legais e normativos,

julgam-se legal o ato concessivo e correto o

cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-01782/2.014

1. PROCESSO TC Nº: 03053/14

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: SEVERINA MARIA DE LIMA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Auxiliar de Limpeza Urbana, classificação funcional 10.10.1 A1 matrícula 12.016-2, lotada no Gabinete do Prefeito.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 11.11.13

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 10 a 16.11.13

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Superintendente do IPM

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ao ato aposentatório da servidora **Severina Maria de Lima**, matrícula nº 10.10.1 A1, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e o cálculo de proventos elaborado pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 29 de abril de 2.014.

Cons. Arnóbio Alves Viana

Presidente em exercício e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE

Lscl